



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO Nº: 0009352-61.2020.8.19.0006
AUTOR: BANCO J. SAFRA
RÉU: ELIANE DE LIMA

A – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Perícia designada no r. Despacho de Id. 107 do Processo de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária – Alienação Fiduciária nº 0009352-61.2020.8.19.0006 para apuração do ponto controvertido fixado, que reside na verificação de suposta inadimplência contratual pela parte Ré, bem como a possibilidade de venda do veículo objeto da lide com vias a apurar eventual saldo remanescente.

A Parte Ré requer Gratuidade de Justiça por não possuir recursos para prover despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, indicando a Defensoria Pública para o patrocínio de seus interesses.

I – HISTÓRICOS DOS FATOS – INICIAL E CONTESTAÇÃO:

Em sua Inicial o Banco Autor informa (Id. 29):

Que concedeu a Ré um financiamento no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), a ser pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 883,34 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), cada, com vencimento inicial em 22/02/2019 final em 22/01/2022, mediante Contrato de Financiamento nº 189023496 para aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 22/01/2019 com observância ao princípio da “*Pacta Sunt Servanda*”. Em garantia das obrigações assumidas a Ré transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no mencionado contrato a saber:



Processo nº 0009352-61.2020.8.19.0006

MARCA:	FIAT	TIPO:	AUTOMOVEI
MODELO:	EDEA ESSENCE 1.6	CHASSI:	9BD13571AC2207026
COR:	PRETA	ANO:	2012/2012
PLACA:	KOS2D71	RENAVAM:	00460862200

Sendo que a Ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 22/10/2019 incorrendo em mora desde então. Para resolver a inadimplência e garantir o seu direito creditório, por diversas oportunidades tentou a resolução da situação de forma extrajudicial, objetivando a desjudicialização do processo, porém, não logrou êxito. Finalizando apresenta seus Pedidos:

- a) A concessão liminar da busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, conforme disposição do art. 3º do Decreto Lei 911/69.
- b) Autorizar a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento do mandado.
- c) Seja procedida a citação da Ré ou de seu representante legal, para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia.
- d) Concessão de Segredo de Justiça.
- e) Em caso de purga de mora, a Ré deverá pagar as despesas decorrentes do atraso.

Protestando por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da Ré, oitiva de testemunhas, perícia e juntada de novos documentos, bem como expedição de ofícios que se fizerem necessários. Face a tudo que consta dos autos, deverá ser prolatada sentença dando por PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda, em mão da parte autora, nos termos do art. 3º parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 911/69.

Em sua Contestação a Ré informa (Id. 55):

Que trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo Banco Autor em decorrência de mora no pagamento das prestações estipuladas em contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia, tendo sido deferida a liminar postulada, com a apreensão do veículo. Que adquiriu um veículo marca Fiat, modelo Idea Essence 1.6 16v 4p, ano de fabricação 2012, cor preta, placa KOS2D71, se comprometendo a pagar 36 prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 22/02/2019 e a última aos 22/01/2022. Contudo, teve algumas dificuldades para continuar a arcar com as prestações do veículo, motivo pelo qual a presente ação foi proposta. Quanto ao Mérito, apresenta diversos tópicos defensivos abaixo relacionados:

- **Descaracterização da mora em razão da abusividade dos encargos contratuais.**
- **Da inexistência de previsão contratual de sistema de amortização – Aplicação de método mais favorável ao consumidor.**
- **Da ilegalidade da cobrança de tarifas administrativas – Taxa de Cadastro.**
- **Da ilegalidade na contratação do seguro prestamista.**
- **Da aplicabilidade do art. 1.364 do Código Civil e do art. 53 do CDC.**
- **Da Repetição do indébito.**

Concluindo, apresenta seus Pedidos, requerendo a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a prova documental suplementar, a prova pericial contábil.



B – DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Id. 34 – Decisão do MM. Dr. Juiz – Deferindo a Busca e Apreensão do veículo.

Id. 38 – Mandado de Busca e Apreensão, Citação e Intimação.

Id. 50 – Auto de Busca e Apreensão, Citação e Intimação, realizado em 13/04/2021.

Id. 74 – Manifestação do Autor sobre o não cumprimento do Réu (quitar a dívida), requerendo a retirada do impedimento judicial e restrição de circulação lançadas no prontuário do veículo, por meio do sistema RENAJUD, bem como seja julgado procedentes os pedidos da inicial, e a condenação do Réu ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Id. 77 – Manifestação do Banco Autor, apresentando sua Impugnação à Contestação da Parte Ré.

Id. 95 – Despacho do MM. Dr. Juiz, abaixo copiada:

1- Regularize-se a GRERJ pendente de conferência.

2- Fls. 74/75: Ante o pedido de retirada de restrição do veículo, consigno que não foi realizada neste feito restrição via sistema RENAJUD.

3- Sem prejuízo, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quais as provas efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a relevância e a necessidade de cada prova requerida para o julgamento da causa, indicando de forma clara e precisa os pontos que pretendem elucidar. Ressalto que o silêncio das partes no prazo assinalado importará em concordância com a não produção de provas e com o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Id. 100 – Manifestação do Réu requerendo a produção de prova pericial contábil a fim de verificar a cobrança de taxas e juros em excesso.

Id. 104 – Manifestação do Banco Autor requerendo o julgamento antecipado da lide, bem como a condenação do Réu do pagamento dos ônus sucumbenciais.

Id. 107 – Despacho do MM. Dr. Juiz deferindo a produção de prova pericial pela Parte Ré, nomeando perito para a realização dos trabalhos periciais.

Id. 120 – A Parte Ré apresenta seus **Quesitos** a serem respondidos pelo perito.

Id. 129 – O Banco Autor apresenta seus **Quesitos** a serem respondidos pelo perito.

Id. 189 – Decisão do MM. Dr. Juiz, abaixo copiada:

Diante do pedido de dispensa do perito outrora nomeado, nomeio, em substituição, o perito Ronaldo Myrrha da Fraga, CORECON Nº 21118, com endereço eletrônico rmdafraga@gmail.com.

Intime-se o profissional para se manifestar sobre o encargo e apresentar proposta de honorários, observados os termos da decisão de fls. 107/109.

Publique-se. Intimem-se.



Id. 194 – O perito nomeado em substituição aceita o encargo para o qual foi nomeado, apresentando seus honorários, requerendo das Partes a juntada de documentos necessários para a realização dos trabalhos periciais.

Id. 205 – Manifestação do Banco Autor sobre os honorários periciais (impugnação), bem como informando que oportunamente apresentará aos autos os documentos requeridos pelo perito.

Ids. 208 e 209 – O Banco Autor requer a juntada de cópia legível do Contrato e documentos para subsidiar a perícia contábil.

Ids. 216 e 217 – A Parte Ré requer a juntada dos boletos e comprovantes de pagamento das parcelas. Ressaltando que o pagamento das parcelas 01 a 08 é incontroverso, pois o Banco Autor informa que a inadimplência iniciou-se com a parcela 09, conforme planilha de Id. 21.

Id. 228 – Despacho do MM. Dr. Juiz, abaixo copiado:
Regularize-se os autos no sistema DCP, ante a inexistência de cadastro da parte autora.

Fls. 205/206 e 216/226: Ao perito, no prazo de 10 (dez) dias.

Id. 239 – Manifestação do perito acerca da alegação do Bco. Autor (Id.205/206), e documentos juntados pela Ré (Id. 216/217). Solicitando que as Partes juntem aos autos os documentos relacionados para a realização dos trabalhos.

Id. 242 – Decisão do MM. Dr. Juiz, abaixo copiada parte:

Assim, rejeito a impugnação, para homologar os honorários periciais no valor de R\$ 3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme proposto pelo expert no id. 194.

Intimem-se.

Venham, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados pelo expert no id. 239.

Ids. 259, 260 e 264 – O Banco Autor requer a juntada do Parecer Técnico e Memória de Cálculo do Financiamento, contendo todas as informações solicitadas pelo perito, bem como indicar seu Assistente Técnico.

Id. 265 – Ato Ordinatório Praticado – ao perito – sobre Ids. 259, 260 e 264 do Autor.

Id. 272 – Manifestação da perícia sobre os documentos apresentados pelo Banco Réu de Ids. 260 e 264 dos autos. Requerendo a juntada de documentos pelo Réu necessários para a realização dos trabalhos.

Id. 275 – Despacho do MM. Dr. Juiz, copiado abaixo:

À parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação solicitada pelo expert no id. 272.

Id. 281 – Manifestação do Banco Réu juntando aos autos os documentos requeridos em Id. 272 pela perícia, conforme abaixo:



- ✓ Id. 282 – Comprovante pagamento da Taxa de Transferência;
- ✓ Id. 283 – Comprovante de Licenciamento;
- ✓ Id. 284 – Cópia Nota Fiscal Venda - Leilão do Veículo;
- ✓ Id. 285 – Comprovante Pagamento Duda.

Id. 305 – Ato Ordinatório – Ao Perito.

Id. 313 – A perícia requer novos esclarecimentos/informações do Banco Autor, para a realização da prova técnica.

Ids. 320 e 321 – O Banco Autor através de seu Ilmo. assistente técnico, presta os devidos esclarecimentos/informações à solicitação da perícia.

Id. 324 – Ato Ordinatório – Ao Perito.

- Considerando os documentos constantes dos autos, bem como os esclarecimentos e informações apresentados pelo Banco Autor de Ids. 320 e 321 a perícia dá início aos trabalhos periciais em 23/10/2024.

C – NATUREZA DA PERÍCIA:

A natureza desta perícia é meramente econômico-financeira, não se atendo, portanto, o perito à aplicabilidade de Decisões de Egrégios Tribunais, Leis, Decretos, MP's, Resoluções ou Normas, a não ser às Leis e Normas pertinentes à natureza técnica da perícia.

D – OBJETO DA PERÍCIA:

Os documentos constantes dos autos, abaixo relacionados:

- Id. 21 – Planilha de Débito.
- Id. 209 – Contrato Cédula de Crédito Bancário nº 011890001 23496.
- Id. 217 – Cópias dos Boletos de Pagamento.
- Id. 260 – Parecer Técnico do Bco. Autor.
- Id. 264 – Planilha Memória de Cálculo do Bco. Autor.
- Id. 284 – Nota Fiscal de Venda – Leilão Veículo.

E – FINALIDADE DA PERÍCIA:

Apuração do ponto controvertido fixado, que reside na verificação de suposta inadimplência contratual pela parte Ré, bem como a possibilidade de venda do veículo objeto da lide com vias a apurar eventual saldo remanescente.

Portanto, a finalidade da perícia é apurar os fatos expendidos nos autos, apurando o ponto controvertido, bem como responder aos quesitos formulados, prestando as informações técnicas de forma a oferecer ao Juízo condições de bem decidir a lide.



F – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO BANCO AUTOR (ID. 129):

1) Qual será o objeto a ser analisado por V. Sa.?

Resposta:

A Cédula de Crédito Bancário (CDC/Mútuo Veículos – Pessoa Física) nº 011890001 23496 de 22/01/2019 no valor de R\$ 21.700,00 (Ids. 8 e 209).

2) Há cobrança de juros moratórios? Em que percentual?

Resposta:

Sim, de 0,29132% a.d. (Id.264).

3) Qual é a taxa de juros anual aplicada?

Resposta:

De 22,833496% a.a.

4) Qual é a taxa de juros mensal aplicada?

Resposta:

Foi aplicada a taxa de 1,7286% a.m.

5) Há cobrança de juros moratórios? Em que percentual?

Resposta:

Vide resposta ao quesito nº 2 acima.

6) Há incidência de juros sobre juros (anatocismo)? Por que?

Resposta:

Não. Porque os juros são calculados sobre o saldo devedor do capital. E o sistema de cálculos utilizado Tabela Price não contempla juros sobre juros.

7) Há cobrança de comissão de permanência? Qual a taxa?

Resposta:

Não.

8) A taxa cobrada a título de comissão de permanência é legal e foi contratualmente estipulada?

Resposta:

Prejudicada.

9) Há cumulação de juros e comissão de permanência?

Resposta:

Não.

10) Há cobrança de correção monetária? Qual o índice aplicado?

Resposta:

Não.

11) Há cobrança de multa moratória? Qual o percentual?

Resposta:

Sim, de 2% conforme contrato.

12) Os encargos cobrados foram contratados?

Resposta:

a - Foram contratados os seguintes encargos (Contrato Id. 209):

- juros remuneratórios a taxa efetiva de 1,71% a.m. e 22,50% a.a.
- Em caso de Mora – Cláusula 4 – (i) juros remuneratórios á taxa de 1,71%; (ii) juros moratórios à taxa prevista de 0,2913% ao dia; e (iii) multa contratual de 2% sobre o valor do débito.

b – Foram cobrados os seguintes encargos Planilha Id. 264:

- juros remuneratórios a taxa de 1,7286% a.m.
- Em caso de Mora – Honorários de 10%; juros de mora à taxa de 0,2913% ao dia; multa de mora de 2%; descapitalização das parcelas nº 34.35 e 36; atualização do saldo devedor em 25/10/2021 pelo INPC; e compensação da venda do veículo.

G – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU (ID. 120):

1 – No que concerne ao contrato de financiamento:

- a) queira o i. Perito esclarecer qual foi o valor financiado;**



Resposta:

Conforme Cédula de Crédito Bancário (Ids. 8 e 209) foi financiado o valor total de R\$ 23.523,60 conforme abaixo:

- Valor do Bem = R\$ 21.700,00
- IOF = R\$ 640,97
- Tarifa de Cadastro = R\$ 870,00
- Seguro Prestamista = R\$ 317,63

b) queira o i. Perito esclarecer qual o valor estipulado para cada prestação;

Resposta:

Conforme consta da Cédula de Crédito (Ids. 8 e 209):

Prestações / Valores

De 001 até 036 Valor de cada prestação: R\$ 883,34.

c) queira o i. Perito esclarecer quantas prestações foram estipuladas e o período de pagamento;

Resposta:

Foram estipuladas a quantidade de 36 (trinta e seis) prestações, para o período de 22/02/2019 até 22/01/2022.

d) queira o i. Perito esclarecer qual o valor nominal final com o adimplemento de todas as mensalidades nas respectivas datas (VFN = Valor das Prestações x Números de Prestações);

Resposta:

Valor da Prestação = R\$ 883,34 x 36 = R\$ 31.800,24

e) queira o i. Perito esclarecer qual foi a taxa mensal e anual de juros adotada no contrato?

Resposta:

Taxa de juros efetiva – mensal - de 1,71%.

Taxa de juros efetiva – anual – de 22,50%

f) queira o i. Perito esclarecer se tal taxa, prevista no contrato, foi efetivamente observada no cálculo das parcelas prefixadas ou se houve cobrança de juros em patamar superior ao contratado?

Resposta:

Não, foi praticada a taxa de juros de 1,7286% a.m.



- g) queira o i. Perito esclarecer se houve capitalização de juros embutida nas parcelas prefixadas;

Resposta:

Não. Pois o método utilizado Tabela Price os juros são cálculos sobre o saldo devedor do capital.

- h) queira o i. Perito esclarecer se foi utilizado o método da tabela price para cálculo do valor das parcelas;

Resposta:

Sim, foi utilizado a Tabela Price.

- i) caso a resposta ao quesito anterior seja positivo, queira informar se há previsão contratual expressa sobre a utilização do método (tabela price);

Resposta:

Não, o contrato não estabelece método de cálculo. Entretanto em seu Parecer Técnico (Id. 260) o Banco Autor informa que foi por intermédio do sistema Francês, com prestações contantes, que é a Tabela Price.

- j) queira o i. Perito esclarecer se houve cobrança de mais algum encargo, indicando e esclarecendo a respectiva taxa anual e mensal ou o valor fixo cobrado;

Resposta:

Os encargos cobrados são: juros remuneratórios, juros de mora e multa, mais os 10% de honorários, este não previstos no contrato.

- k) queira o i. Perito informar se foram cobrados valores a título de seguro ou de taxa de cadastro (taxa administrativa), esclarecendo, em caso, se tais valores foram embutidos no financiamento.

Resposta:

Sim. Vide resposta ao quesito **1 item a.**

2 – Quanto às prestações pagas em atraso no curso do contrato:

- a) queira o i. Perito esclarecer se alguma(s) prestação(ões) do contrato foi(foram) paga(s) em atraso, indicando, em caso positivo, qual(quais);

Resposta:

Sim, as prestações de nº 1 até a de nº 8 foram pagas com atraso,



- b)** queira o i. Perito esclarecer qual foi o procedimento adotado pela instituição financeira pela majoração dessas prestações em atraso (item “a”), detalhando os juros, multa, correção monetária, comissão de permanência e demais encargos incidentes sobre a mensalidade;

Resposta:

Favor se reportar à planilha de Id. 264.

- c)** queira o i. Perito indicar quais os percentuais de cada um dos encargos cobrados na hipótese de mora:

Resposta:

Juros remuneratórios de 1,7286% a.m., juros moratórios de 0,2913% a.d., e multa de 2% sobre o valor do débito.

- d)** queira o i. Perito esclarecer se tais encargos e seus respectivos percentuais estavam previstos no contrato, de forma clara:

Resposta:

Somente os percentuais dos juros moratórios e da multa, porque o percentual dos juros remuneratórios contratado foi de 1,71%.

- e)** queira o i. Perito esclarecer se os valores cobrados a título de encargos de mora são superiores à média do mercado, indicando os percentuais cobrados, no período, por três outras instituições;

Resposta:

Os juros de mora que em média são de 1,00% a.m., e de acordo com o contrato estão sendo cobrados a 0,2913% ao dia, portanto, a resposta é sim.

- f)** queira o i. Perito esclarecer se houve capitalização de juros na hipótese de mora, bem como cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios ou correção monetária;

Resposta:

Não.

- g)** Caso seja constatada a utilização de comissão de permanência, queira o i. Perito informar se o seu percentual foi superior à taxa média do mercado ou, ainda, se foi superior aos juros contratuais;

Resposta:

Não há qualquer referência sobre comissão de permanência.



3 – Quanto ao valor do débito

- a) queira o i. Perito esclarecer se as taxas e encargos moratórios, previstos no contrato foram efetivamente observados no cálculo do débito ou se houve cobrança em patamar superior ao contratado;

Resposta:

Foram cobrados os seguintes encargos Planilha Id. 264:

- juros remuneratórios a taxa de 1,7286% a.m.
- Em caso de Mora – Honorários de 10%; juros de mora à taxa de 0,2913% ao dia; multa de mora de 2%; descapitalização das parcelas nº 34.35 e 36; atualização do saldo devedor em 25/10/2021 pelo INPC; e compensação da venda do veículo.

- b) queira o i. Perito recalcular o valor do débito computando como encargos de mora apenas juros de 1% ao mês, multa de mora de 2% e correção monetária segundo a tabela do TJ/RJ, indicando quanto foi cobrado a mais do Réu;

Resposta:

Em atendimento ao solicitado, a perícia elaborou a Planilha II anexada ao Laudo, sendo apurado um saldo devedor no valor de R\$ 66.716,46, cálculo para 20/11/24.

- c) queira o i. Perito recalcular o valor do débito computando como encargos de mora apenas a TAXA SELIC e multa de mora de 2%, indicando quanto foi cobrado a mais do Réu;

Resposta:

Em atendimento ao solicitado, a perícia elaborou a Planilha III anexada ao Laudo, sendo apurado um saldo devedor no valor de R\$ 37.366,12, cálculo para 20/11/24.

- d) queira o i. Perito recalcular o valor do débito expurgando apenas a capitalização de juros, aplicando-se, no mais, as taxas praticadas pela instituição Ré e indicando, em tal hipótese, quanto foi cobrado a mais do Réu;

Resposta:

Em atendimento ao solicitado, a perícia elaborou a Planilha IV anexada ao Laudo, sendo apurado um saldo devedor no valor de R\$ 67.514,82, cálculo para 20/11/24.

- e) queira o i. Perito recalcular o valor do débito expurgando apenas a capitalização de juros, aplicando-se, no mais, as taxas praticadas pela instituição e indicando, em tal hipótese, quanto foi cobrado a mais do Réu;

Resposta:

Prejudicado, Quesito duplicado.



- f) queira o i. Perito recalcular o valor do débito expurgando apenas os valores referentes à taxa de cadastro e ao seguro prestamista, aplicando-se, no mais, as taxas praticadas pela instituição Ré e indicando, em tal hipótese, quanto foi cobrado a mais do Réu;

Resposta:

Em atendimento ao solicitado, a perícia elaborou a Planilha V anexada ao Laudo, sendo apurado um saldo devedor no valor de R\$ 63.364,82, cálculo para 20/11/24.

- g) Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entender necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos inicial.

Resposta:

Todos os esclarecimentos foram prestados nas respostas a cada quesito, nas Considerações Finais e Conclusão abaixo.

H – CONSIDERAÇÕES FINAIS CONCLUSIVAS:

- A Parte Ré em atendimento ao r. Despacho de Id. 95 (item 3), requer a produção de prova pericial contábil, a fim de verificar a cobrança de taxa e juros em excesso.
- O Banco Autor em seus cálculos praticou a taxa de juros remuneratórios de 1,7286% a.m., apurando o valor da prestação de R\$ 883,34, entretanto, no Contrato de Id. 209 a taxa de juros remuneratórios contratada é de 1,71% a.m., sendo o valor apurado da prestação de R\$ 880,65, portanto em desacordo com o Contrato.
- Considerando a Planilha de Cálculos apresentada pelo Banco Autor de Id. 264, apurando um saldo devedor no valor de R\$ 41.898,09 pela Parte Ré, na data de 29/10/2021, considerando o valor das 36 prestações de R\$ 883,34 cada uma, praticando a taxa de juros remuneratórios de 1,7286% a.m., honorários advocatícios de 10%, multa de 2% e juros de mora de 0,29130% ao dia, e descontos nas prestações nº 34, 35 e 36, abatendo o valor de R\$ 9.000,00 referente a venda do veículo em 29/10/2021, atualizando o saldo desde a venda do veículo pelo INPC, e juros de mora de 1% a.m. desde a venda do veículo, até a data de 27/06/2024, o valor do saldo devedor apurado é de R\$ 64.200,61 referentes as prestações inadimplentes de nº 9 a 36.
- Diante do acima apresentado, a perícia elaborou a **Planilha I** anexada ao Laudo, considerando as cláusulas contratuais (Id. 209), juros remuneratórios a taxa de 1,71% a.m., apurando o valor das 36 prestações de R\$ 880,65 cada uma, e para as prestações inadimplentes de nº 9 a 36, juros remuneratórios a taxa de 1,71% a.m., juros de mora de 0,29130% ao dia, e multa de 2% até 29/10/2021, data da venda do veículo, após, até 20/11/2024 atualização monetária do saldo devedor pelo INPC mais juros de mora do 1,0% a.m., totalizando o valor de **R\$ 67.264,39** saldo devedor a favor do Banco Autor.



I – DOCUMENTOS ANEXADOS AO LAUDO PERICIAL:

Planilha I – Demonstrativo Débito (Parcelas vencidas e vincendas) de Acordo com o Contrato Id. 209.

Planilha II - Demonstrativo Débito (Parcelas vencidas e vincendas) em Atendimento ao Quesito da Ré nº 3 item “b”.

Planilha III - Demonstrativo Débito (Parcelas vencidas e vincendas) em Atendimento ao Quesito da Ré nº 3 item “c”.

Planilha IV - Demonstrativo Débito (Parcelas vencidas e vincendas) em Atendimento ao Quesito da Ré nº 3 item “d”.

Planilha V - Demonstrativo Débito (Parcelas vencidas e vincendas) em Atendimento ao Quesito da Ré nº 3 item “f”.

J – ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a oferecer, dá-se por concluído o presente Laudo Pericial econômico-financeiro, composto de 14 (quatorze) folhas digitadas por processamento eletrônico de dados, de um só lado, todas assinadas digitalmente para os devidos fins.

Fazem parte desta prova pericial e com ela se integram as **Planilhas I, II, III, IV e V**, todas mencionadas no decorrer do texto, igualmente assinadas digitalmente.

Finalmente, coloca-se o perito a disposição de Vossa Excelência para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Volta Redonda, 23 de novembro de 2024.

RONALDO MYRRHA DA FRAGA
Economista / Perito Judicial
Corecon / RJ – 21118

Ronaldo Myrrha da Fraga

Economista

CORECON/RJ – 21118

Rua Senador Alfredo Ellis, 339, Jardim Amália I, Volta Redonda

CEP: 27.251-400. Tel. (24) 3350-1057 / (24) 99856-1154

e-mail: rmdafraga@gmail.com

Processo nº 0009352-61.2020.8.19.0006



DOCUMENTOS ANEXADOS AO LAUDO PERICIAL

PLANILHA I

PLANILHA II

PLANLHA III

PLANILHA IV

PLANILHA V